

17 MAIO 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MENSAGEM Nº 090 / 2.023,
DE 10 DE MAIO DE 2.023.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão, a partir de 31 de dezembro de 2.024, de reajuste para os SÍMBOLOS 27 e 28 do Plano de Cargos e Salários do Município, visando proporcionar uma equiparação e similaridade com os subsídios dos agentes políticos que serão fixados para a próxima legislatura.

Vale esclarecer que o SÍMBOLO 28 do Plano de Cargos e Salários do Município diz respeito aos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor de Governo, Procurador Geral, Assessor de Comunicação e Relações Públicas e Controlador Interno.

Por sua vez, o SÍMBOLO 27 diz respeito aos cargos de Secretário Adjunto, Diretor de Procuradoria e Auditor.

A pretensão de aumento dos vencimentos dos Símbolos 27 e 28 visa gerar um equacionamento e proporção com os subsídios dos agentes políticos do Município a serem fixados para a próxima legislatura, por se tratarem dos vencimentos dos servidores de mais alto escalão do Município, oportunidade na qual referidos cargos são os que possuem atribuições de maior responsabilidade perante o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

Em verdade, nos termos da redação originária do art. 29, inciso V, da CR/88, e do art. 179 da Constituição do Estado, a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores pela Câmara Municipal deve ocorrer na legislatura anterior para a subsequente.

Assim, visando evitar distorções entre os subsídios descritos acima que serão fixados para a próxima legislatura, impõe-se a aprovação do presente projeto de lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

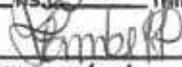
Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 10 de maio de 2.023.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

| | |
|---------------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE | |
| Recebido em: | <u>10</u> / <u>05</u> / <u>23</u> |
| Às <u>16</u> hs. <u>10</u> min. |  |
| Responsável | |

17 MAIO 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 1.344 / 2.023,
DE 10 DE MAIO DE 2.023.



“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO | Nº DE VAGAS RA / RL | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------|---|
| <i>Diretor de Procuradoria</i> | 01 - | S-27 | 40 |
| <i>Secretário Adjunto</i> | 02 - | S-27 | 40 |

Art. 2º O Anexo IV, da Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO IV
TABELA SALARIAL**

| SÍMBOLO | VALOR |
|----------------|---------------|
| 27 | R\$ 10.678,30 |
| 28 | R\$ 13.333,66 |

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2.024.

João Monlevade, aos 10 de maio de 2.023.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**MENSAGEM Nº 090 / 2.023,
DE 06 DE JUNHO DE 2.023.**



Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão, a partir de 31 de dezembro de 2.024, de reajuste para os SÍMBOLOS 27 e 28 do Plano de Cargos e Salários do Município, visando proporcionar uma equiparação e similaridade com os subsídios dos agentes políticos que serão fixados para a próxima legislatura.

Vale esclarecer que o SÍMBOLO 28 do Plano de Cargos e Salários do Município diz respeito aos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor de Governo, Procurador Geral, Assessor de Comunicação e Relações Públicas e Controlador Interno. Por sua vez, o SÍMBOLO 27 diz respeito aos cargos de Secretário Adjunto, Diretor de Procuradoria e Auditor.

A pretensão de aumento dos vencimentos dos Símbolos 27 e 28 visa gerar um equacionamento e proporção com os subsídios dos agentes políticos do Município a serem fixados para a próxima legislatura, por se tratarem dos vencimentos dos servidores de mais alto escalão do Município, oportunidade na qual referidos cargos são os que possuem atribuições de maior responsabilidade perante o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

Em verdade, nos termos da redação originária do art. 29, inciso V, da CR/88, e do art. 179 da Constituição do Estado, a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores pela Câmara Municipal deve ocorrer na legislatura anterior para a subsequente.

Assim, visando evitar distorções entre os subsídios descritos acima que serão fixados para a próxima legislatura, impõe-se a aprovação do presente projeto de lei.

Outrossim, o presente projeto de lei visa adequar a remuneração do Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-ser, a partir da vigência desta lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

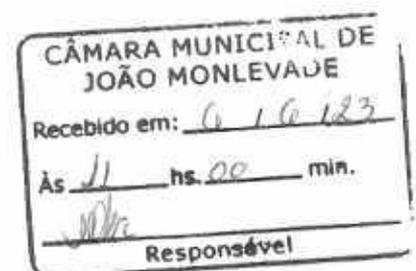
Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 06 de junho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2023-2024



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023, DE 10/05/2023,
AOS 06 DE JUNHO DE 2.023.**

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 07/06/23
Presidente da Câmara
Linares Pereira
Presidente

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO | Nº DE VAGAS RA / RL | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|-------------------------|------------------------|---------|-----------------------------------|
| Diretor de Procuradoria | 01 - | S-27 | 40 |
| Secretário Adjunto | 02 - | S-27 | 40 |

Art. 2º O Anexo IV, da Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO IV
TABELA SALARIAL**

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|---------------|
| 27 | R\$ 10.678,30 |
| 28 | R\$ 13.333,66 |

Art. 3º A remuneração do cargo de Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e do cargo de Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-ser, a partir da vigência desta lei, fica fixada no valor mensal de R\$ 13.333,66 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2.024.

João Monlevade, aos 06 de junho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
1950891660
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 07/06/23
Presidente da Câmara



PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos projeção de impacto orçamentário financeiro ao projeto de lei em epígrafe.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

Conforme art. 1º do Projeto de Lei da revisão salarial para os símbolos 27 e 28, estes serão concedidos a partir do exercício de 2025, assim sendo o impacto ora apresentado apenas norteia a administração sobre os valores a serem previstos nos instrumentos de planejamento para o ano de 2025 e subsequentes, vez que os valores previstos de Receita Corrente Líquida são apenas projeções considerando o cenário econômico atual e as perspectivas de crescimento.

Base de cálculo:

- ✓ Despesas com os símbolos 27 e 28, efetivamente realizadas no mês de março de 2023, acrescidas as despesas com décimo terceiro salários (13º) e um terço de férias (1/3).
- ✓ Valores fixados no projeto de lei.
- ✓ Projeção de revisão geral anual para os anos de 2025 a 2028 nos termos do art. 2º de 6,5%.
- ✓ Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os anos de 2025 a 2028.

| DESPESA DETALHADA | QUANTIDADE | BASE DE CÁLCULO MARÇO 2023 | SUBSIDIO 2025 | ACRÉSCIMO | | IMPACTO |
|--|------------|----------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | | | | MENSAL | ANUAL | |
| DIRETOR DE PROCURADORIA | 1 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 49.348,32 |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | 2 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 98.696,64 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| PROCURADOR GERAL | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| CONTROLADOR INTERNO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| CHEFE DE GABINETE | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| AUDITOR | 1 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 49.348,32 |
| TOTAL | | R\$ 70.569,10 | R\$ 98.703,20 | R\$ 28.134,10 | R\$ 374.183,53 | R\$ 423.531,85 |
| Receita Corrente Líquida do Município 2023 | | R\$ | | | | 381.610.000,00 |
| % DA RCL - MAX 60% | | | | | | 0,11% |



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PROJEÇÃO DE IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028:

| PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL | PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LDO 2024 | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 450.703.739,00 | R\$ 487.913.730,60 | R\$ 529.386.397,70 | R\$ 574.384.241,51 |
| PROJEÇÃO DE GASTO TOTAL COM O REAJUSTE | 423.531,85 | 451.061,42 | 480.380,41 | 504.399,43 |
| %IMPACTO | | 0,09% | 0,09% | 0,09% |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

() Adequada

(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo deverá estar prevista nas diretrizes, objetivos e metas prioritizadas para 2025 e anos subsequentes.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

() Adequada

(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo deverá estar prevista no detalhamento das despesas para 2025 e anos subsequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Considerando que estes valores são apenas estimativos, orientamos que os mesmos sejam revisados a partir da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no período abrangido pelo impacto prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas e atendendo ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 60%, observado o limite prudencial para o Município.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAUJO 05270266628

Assinado de forma digital por
ERICA MARCIA RABELO SILVA
ARAUJO 05270266628
Data: 2023.06.06 10:42:11
+0300

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

RATIFICO as projeções e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689
668.

Assinado de forma digital por
LAERCIO JOSE
RIBEIRO em 06/06/2023 às
10:10:15
UTC-03'

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal do Município de João Monlevade



PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos projeção de impacto orçamentário financeiro ao projeto de lei em epígrafe.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

Conforme art. 1º do Projeto de Lei da revisão salarial para os símbolos 27 e 28, estes serão concedidos a partir do exercício de 2025, assim sendo o impacto ora apresentado apenas norteia a administração sobre os valores a serem previstos nos instrumentos de planejamento para o ano de 2025 e subsequentes, vez que os valores previstos de Receita Corrente Líquida são apenas projeções considerando o cenário econômico atual e as perspectivas de crescimento.

Base de cálculo:

- ✓ Despesas com os símbolos 27 e 28, efetivamente realizadas no mês de março de 2023, acrescidas as despesas com décimo terceiro salários (13º) e um terço de férias (1/3).
- ✓ Valores fixados no projeto de lei.
- ✓ Projeção de revisão geral anual para os anos de 2025 a 2028 nos termos do art. 2º de 6,5%.
- ✓ Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os anos de 2025 a 2028.

| DESPESA DETALHADA | QUANTIDADE | BASE DE CÁLCULO MARÇO 2023 | SUBSÍDIO 2025 | ACRÉSCIMO | | IMPACTO |
|--|------------|----------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | | | | MENSAL | ANUAL | |
| DIRETOR DE PROCURADORIA | 1 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 49.348,32 |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | 2 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 98.696,64 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| PROCURADOR GERAL | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| CONTROLADOR INTERNO | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| CHEFE DE GABINETE | 1 | R\$ 9.933,08 | R\$ 13.333,66 | 3.400,58 | 45.227,71 | 45.227,71 |
| AUDITOR | 1 | R\$ 6.967,90 | R\$ 10.678,30 | 3.710,40 | 49.348,32 | 49.348,32 |
| TOTAL | | R\$ 70.569,10 | R\$ 96.703,20 | R\$ 28.134,10 | R\$ 374.183,53 | R\$ 423.531,85 |
| Receita Corrente Líquida do Município 2023 | | R\$ | | | | 381.610.000,00 |
| % DA RCL - MAX 60% | | | | | | 0,11% |



PROJEÇÃO DE IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028:

| PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL | PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LDO 2024 | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 450.703.739,00 | R\$ 487.913.730,60 | R\$ 529.386.397,70 | R\$ 574.384.241,51 |
| PROJEÇÃO DE GASTO TOTAL COM O REAJUSTE | 423.531,85 | 451.061,42 | 480.380,41 | 504.399,43 |
| %IMPACTO | | 0,09% | 0,09% | 0,09% |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- Adequada
 Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

- Adequada
 Inadequada

A despesa objeto do presente estudo deverá estar prevista nas diretrizes, objetivos e metas prioritizadas para 2025 e anos subsequentes.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

- Adequada
 Inadequada

A despesa objeto do presente estudo deverá estar prevista no detalhamento das despesas para 2025 e anos subsequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Considerando que estes valores são apenas estimativos, orientamos que os mesmos sejam revisados a partir da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no período abrangido pelo impacto prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas e atendendo ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 60%, observado o limite prudencial para o Município.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAUJO-05270266628

Assinado de forma digital por
ERICA MARCIA RABELO SILVA
ARAUJO-05270266628
Data: 2023.06.06 10:42:51
-0700

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

RATIFICO as projeções e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

LAERCIO JOSE Assinado eletronicamente
RIBEIRO;19508589 LAERCIO JOSE
068 RIB068 195085890004
 Data: 2023.06.06 10:41:11
 07807

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal do Município de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.344/2023 – Altera a Lei 955/1989 – Remuneração dos cargos de Diretor de Procuradoria, Secretário Adjunto, Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, Diretor do DAE e Diretor Executivo da Fundação Crê-Ser e promove adequação da tabela salarial com pertinência aos símbolos 27 e 28.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através da qual se pretende, mediante alteração do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Municipal nº 955/1989), alterar a remuneração dos cargos que menciona, além de promover adequação da Tabela salarial, com pertinência aos símbolos 27 e 28 que compreendem as remunerações dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor de Governo, Procurador Geral, Assessor de Comunicação, Controlador Interno, Secretário Adjunto, Diretor de Procuradoria e Auditor.

A proposta original tratou especificamente dos cargos de Diretor de Procuradoria e Secretário Adjunto, além das questões pertinentes aos símbolos remuneratórios acima destacado. Sobreveio, contudo, substitutivo à proposição incluindo tratamento aos cargos de Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgoto, e de Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-Ser.

Todas as alterações promovidas são previstas a vigor a partir de 31 de dezembro de 2024.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas²

Ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, e, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

Ademais, dispõe o art. 32, II, b, ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, importa observar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a concessão de qualquer de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º³, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

Há juntada também a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, portanto, adequada a proposição também do ponto de vista material.

Por fim, quanto à técnica legislativa, temos a ponderar, por dever de transparência e considerando a relevância da alteração, seja destacada na ementa a atualização que se faz no Anexo IV (tabela salarial) da Lei 955/1989 e a modificação remuneratória pertinente aos cargos que menciona.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, VIII e X da R.I.).

³ Art. 4

(...)

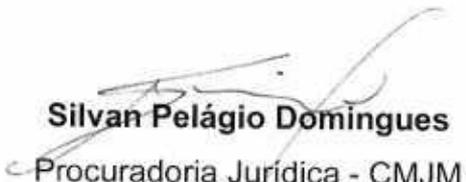
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", e "d" do RI); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d", R.I.).

João Monlevade, 06 de junho de 2023.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 06 de junho de 2023, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se, no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca: dos Projetos de Lei nºs: 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial; 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade, e dá outras providências. O Presidente declarou abertos os trabalhos. Durante a Comissão os vereadores observaram que os secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito recebem vale alimentação. Além disso, foram esclarecidas todas as dúvidas em relação ao valor percentual repassado baseado no FPM referentes aos Projetos 1.341 e 1.342, tendo em vista a necessidade das diligências em relação ao rateio do CONSMEPI pela grande relevância para população, sendo imprescindível a análise técnica da matéria. Após os Relatores manifestaram-se pela constitucionalidade dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira
Lieberth Oliveira Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação



MATÉRIA:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade, e dá outras providências

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços



MATÉRIA:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade e dá outras providências

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de junho de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento



MATÉRIA:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade e dá outras providências

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de junho de 2023.


Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente


Marco Zalem Rita – Vice-Presidente


Bruno Nepomuceno Braga – Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023

Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O Anexo II, Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO | Nº DE VAGAS RA / RL | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|--------------------------------|------------------------|---------|-----------------------------------|
| <i>Diretor de Procuradoria</i> | 01 - | S-27 | 40 |
| <i>Secretário Adjunto</i> | 02 - | S-27 | 40 |

Art. 2º O Anexo IV, da Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

ANEXO IV TABELA SALARIAL

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|---------------|
| 27 | R\$ 10.678,30 |
| 28 | R\$ 13.333,66 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 3º A remuneração do cargo de Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e do cargo de Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-ser, a partir da vigência desta lei, fica fixada no valor mensal de R\$ 13.333,66 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2.024.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de junho de 2023.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Gustavo José Dias Maciel – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.344/2023



Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O Anexo II, Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO | Nº DE VAGAS RA / RL | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|--------------------------------|------------------------|---------|-----------------------------------|
| <i>Diretor de Procuradoria</i> | 01 - | S-27 | 40 |
| <i>Secretário Adjunto</i> | 02 - | S-27 | 40 |

Art. 2º O Anexo IV, da Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

ANEXO IV TABELA SALARIAL

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|---------------|
| 27 | R\$ 10.678,30 |
| 28 | R\$ 13.333,66 |

Art. 3º A remuneração do cargo de Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e do cargo de Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-ser, a partir da vigência desta lei, fica fixada no valor mensal de R\$ 13.333,66 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2.024.



Câmara Municipal de João Monlevade, em 12 de junho de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara



14 JUN. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 135/Secretaria

Em 12 de junho de 2023.



Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão do dia 7 de junho de 2023, sendo:

- nº 1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;
- nº 1.351/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de Maria Amância dos Santos, a rua de ligação entre as ruas Luiz Gonzaga e Vinícius de Moraes no bairro Santo Hipólito;
- nº 1.353/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais nos termos do inciso V, do art. 29, da Constituição da República e dá outras providências;
- nº 1.354/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a contratar plano de saúde, plano de assistência à saúde odontológica e seguro de vida em benefício de seus vereadores, nos termos que especifica, e dá outras providências;
- nº 1.355/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores, nos termos da alínea "c", inciso VI, do art. 29 da Constituição da República.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

21 JUN. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2.531/2.023,
DE 15 DE JUNHO DE 2.023**

Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO | Nº DE VAGAS RA / RL | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------|---|
| <i>Diretor de Procuradoria</i> | 01 - | S-27 | 40 |
| <i>Secretário Adjunto</i> | 02 - | S-27 | 40 |

Art. 2º O Anexo IV, da Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2.024 com a seguinte alteração:

**ANEXO IV
TABELA SALARIAL**

| SÍMBOLO | VALOR |
|----------------|---------------|
| 27 | R\$ 10.678,30 |
| 28 | R\$ 13.333,66 |

Art. 3º A remuneração do cargo de Diretor Presidente da Fundação Casa de Cultura, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e do cargo de Diretor Executivo da Fundação Municipal Crê-ser, a partir da vigência desta lei, fica fixada no valor mensal de R\$ 13.333,66 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

21 JUN. 2023



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



Art. 4º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Monlevade, 15 de junho de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quinto dia do mês de junho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo